

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 469ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 8 E 9 DE JUNHO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 .

Horário: 9h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT José Domingos Filho, CT Itajay Maria Soares, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, TC Palmira Leão de Souza, CT Angela Dias Alves Valadares, CT Sérgio Túlio dos Santos Moura, CT Milena Propp, CT Jorge Luiz dos Santos, CT Márcio Sousa Ribeiro, CT Luiz Francisco Peyon da Cunha, CT Abelci Daniel de Assis Filho, TC Reinaldo Miranda de Castro e CT Einstein Almeida Ferreira Paniago. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS**. **Relator:** **ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000352 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000330 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 3- Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura pública. 3- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Censura pública. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 2- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. 3- Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento do processo, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2025/000203 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000508 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por prestar informações falsas à Receita Federal do Brasil acerca dos valores das contribuições sociais e impostos federais devidos pela empresa. - Parecer da Conselheira relatora no sentido receber o presente Embargos de declaração, por ser tempestivo, para no mérito, manter a decisão deste Conselho federal de contabilidade, pela aplicação das penalidades disciplinares de fato 1, Cassação do exercício profissional e Censura pública e fato 2, Cassação do exercício profissional e Censura pública, conforme alíneas "f" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do artigo 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e José Domingos Filho. **Relator:** **ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO** Prot. CFC: 2026/000096 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023668 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por dois (02) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos

exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por dois (02) anos e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000085 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000135 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica mantendo a Organização contábil sem registro no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e José Domingos Filho. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** – Prot. CFC: 2026/000100 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023629 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura, Reinaldo Miranda de Castro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000101 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023341 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c com item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c a Lei 6.839/80 e c/c Art. 3º, § 1º da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando a sociedade contábil, com situação cadastral ativa na base de dados da RFB, a qual não possui registro cadastral no CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura, Reinaldo Miranda de Castro e José Domingos Filho. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2026/000099 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023445 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Tag<sigilo/>.. 2- Arquivado. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados, ao ter assinado como contadora as Demonstrações contábeis. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e José Domingos Filho. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e dezesseis minutos, sob a coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias, com relato do Conselheiro José Domingos Filho.****Relator: ANGELA DIAS ALVES VALADARES** Prot. CFC: 2026/000104 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2025/000073 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC nº 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por firmar DECOREs, sem apresentar a documentação que serviu de base hábil e legal para a fundamentação de sua emissão. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional e Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** Prot. CFC: 2026/000092 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05925/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 Alíneas "a" e 5 Alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica da Organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. 2- Facilitar o exercício da profissão contábil ao não habilitado, seu sócio na Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, consolidada a pena de Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais), sendo R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) para a primeira infração, R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. para ambos os fatos. Aprovado por unanimidade. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos.****Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** Prot. CFC: 2026/000086 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC:

2023/000480 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura pública. - Assunto: Apropriação indevida de valores confiados à sua guarda. **O interessado e o representante, compareceram de forma online, às quinze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs seus argumentos, abordando, inclusive, a questão da prescrição. Na sequência, a Coordenadora da sessão passou a palavra ao Procurador Jurídico do CFC, Sr. José Luis Corrêa Gomes, que esclareceu que a prescrição dos processos administrativos de fiscalização é regida pela Lei nº 6.838/1980, que determina que o prazo prescricional começa a correr da data da verificação do fato pelo CRC, razão pela qual não se aplica a prescrição ao presente processo. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura pública. Aprovado por unanimidade. **O interessado e o representante tomaram ciência da decisão proferida. A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta minutos do dia oito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. Às nove horas e dez minutos do dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, foi reiniciada a reunião sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, com o relato do Conselheiro Sérgio Túlio dos Santos Moura.**Relator: **SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS MOURA**Prot. CFC: 2026/000098 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023662 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Einstein Almeida Ferreira Paniago. Prot. CFC: 2026/000120 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000599 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC nº 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação da documentação hábil e legal exigida. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Einstein Almeida Ferreira Paniago. Relator: **HELCEMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**Prot. CFC: 2026/000121 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08738/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por não enviar a DIRF (ano retenção) 2022, o que identificamos por meio de documentos juntados aos autos do processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.689,00 (mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2026/000108 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08123/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização Contábil, constituída para exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRC /SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Relator: **ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2026/000111 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08363/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, constituída para explorar a prestação de serviços de natureza contábil, sem o devido registro cadastral no CRC/SP, o que identifiquei por meio dos documentos juntados no procedimento fiscalizatório em referência. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 20 (vinte) dias. Aprovado por unanimidade. Relator: **MILENA PROPP** Prot. CFC: 2026/000112 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000320 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de executar os serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios e acessórios, para os quais foi contratado pela empresa. **O interessado e o representante, compareceram de forma online, às onze horas e quinze****

minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs seus argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e reformando a pena ética para Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **O interessado e o representante, tomaram ciência da decisão proferida. Relator: REINALDO MIRANDA DE CASTRO** Prot. CFC: 2026/000090 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10504/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS** Prot. CFC: 2026/000113 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2024/000499 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c Itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e quarenta e cinco minutos e retomada às quatorze horas e vinte e quatro minutos, sob a coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias, com relato do Conselheiro Marcelo Augusto Jorge****Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE**- Prot. CFC: 2026/000106 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2025/000221 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização contábil, constituída sob a forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sem registro cadastral no CRCRS. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Helcimar Araujo Belém Filho, Sandra Campos Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: MÁRCIO SOUSA RIBEIRO** Prot. CFC: 2026/000084 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2024/000303 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Helcimar Araujo Belém Filho, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Sandra Campos Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2026/000088 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03150/2025 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c /c os itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica da Organização contábil, constituída para exploração de atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRC SP. 2- Facilitar o exercício da profissão contábil ao não habilitado, seu sócio na Organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Helcimar Araujo Belém Filho, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Sandra Campos Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 16h57min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnico administrativo.

Mara Silvia Gonçalves Costa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 21/07/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1461968** e o código CRC **68AF9005**.